



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015

CONTRATON.º024/2015

Contrato que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE** e do outro a empresa **TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Brasileiro, casado, portador do RG: 299.042 SSP/MT e CPF: **auto block CEPD**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a em **COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA**, com sede na Av. Governador Julio Campos, nº4922, bairro: Parque Industrial, Várzea Grande, CEP: 78.140-785, inscrita no CNPJ: **05.662.126/0004-98**, neste ato representado pelo Sr. **José Roberto Oliva**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 10533070 SSP/SP e do CPF: **auto block CEPD** Residente e domiciliado na Avenida Governador Júlio Campo, ória II, na cidade de Várzea Grande, MT. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CASE845B**, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CASE845E**, conforme especificações do **ANEXO I** da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°005/2015**, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independente da sua transcrição.

1.2 - A finalidade da presente contratação é a necessidade eminente da manutenção da máquina **MOTONIVELADORA CASE845E** para que o município possa realizar os serviços de recuperação de estradas municipais dando mais trafegabilidade à população do município inclusive transportes escolares.

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°005/2015**, a qual **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se vinculadas ao seu edital.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [prefigure@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigure@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)





## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 - O prazo para execução do serviço objeto deste Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**.

3.2 - O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura **23/04/2015** até **23/08/2015**, prorrogável nos termos da Lei.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGILAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$82.891,24 (oitenta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)**, que serão pagos conforme entrega das peças e o serviço em dia determinado pela tesouraria da CONTRATANTE.

5.2 - Para realização de cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, exceto se houver mudança na economia do país que venha justificar sua correção.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 - A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos pelo Servidor **José Ferreira Lopes Junior**, designado Fiscal do Contrato.

6.3 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e fornecimentos de peças, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e será empenhada na dotação orçamentária:

**06.001.26.782.0101.1051.3.3.90.30.00.00.00** - Material de Consumo **(191)**

**06.001.26.782.0101.1051.3.3.90.39.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros  
– Pessoa Jurídica **(193)**

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar as peças em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.2 - Refazer às suas expensas as peças entregues em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos.

8.3 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.4 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local do serviço dos sobre as peças fornecidas.

8.5- Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.6 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Receber o objeto deste contrato nos termos já disposto.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÃO

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

### **13.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 23 de Abril de 2015.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

---

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**  
CONTRATANTE

---

TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA,  
JOSÉ R.  
CPF N°: [REDACTED]  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

Nome:  
RG/CPF:

---

Nome:  
RG/CPF:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2015**

**ORDEM DE SERVIÇO E FORNECIMENTO**

**Interessado:**

**TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA**

Av. Governador Julio Campos, nº4922, bairro: Parque Industrial  
Várzea Grande,  
CEP: 78.140-785  
CNPJ: 05.662.126/0004-98

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a Aquisição de peças e contratação de Serviços para Manutenção da Motoniveladora CASE845E, tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 23 de Abril de 2015.

---

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)